

CONTRATO Nº 029/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
SALA DE REFEIÇÃO
PÚBLICA - ANEXO
12/09/2016

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E O BANCO BRADESCO SA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Alagoas, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Edifício Guilherme Palmeira, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.395.125/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.671.147-34, Carteira de Identidade n.º 100733187 SSP/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **BANCO BRADESCO SA**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Gerente Geral JOSÉ PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 475.072.174-34, RG nº 3083487 SSP/PE e Gerente Regional MARILENE LEITE DE CASTRO SILVA, portadora do CPF nº 888.672.347-49, RG nº 74830829 SSP/RJ, considerando o disposto nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas pertinentes, a homologação do Pregão Presencial nº 005/2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para a prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos do TCE/AL, em conformidade com o edital do Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos.

Parágrafo Único - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e inativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de R\$ 6.200.003,00 (seis milhões, duzentos mil e três reais), em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 192.505-9, Agência 3047, do Banco Bradesco.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o BANCO deverá pagar ao TCE/AL a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e nas leis que regem o procedimento.

Parágrafo Terceiro - No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 7.228/2010.

Parágrafo Quarto - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

Parágrafo Quinto - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais nem do CONTRATANTE pela prestação dos serviços ao TCE/AL e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Locais dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico, dentre outros).

Parágrafo Único - O prazo para início da prestação de serviço ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste contrato, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme cláusula 10.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados após o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Presidência do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará ao CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93;
- III Responder, em relação aos seus funcionários e terceiros por ela contratados ou responsáveis, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2016;

- VI Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Locais dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico, dentre outros);
- VII Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- VIII Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX Cumprir as exigências, prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência);
- X Manter em operação dois Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE), no local indicado no Anexo II do Edital;
- XI Manter em operação um Posto de Atendimento Bancário (PAB), no local indicado no Anexo II do Edital, equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente, um auxiliar de atendimento (com a possibilidade de operar como caixa) com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e dois operadores de caixa, observando-se o contido no item 6, do Anexo I, do Edital.
- XII Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e do CONTRATANTE que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- XIII Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- XIV Garantir e manter a qualidade e atualidade dos serviços prestados ao CONTRANTE de maneira competitiva no mercado;
- XV Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- XVI Cumprir o disposto na Lei Municipal Maceioense nº 5.516, de 23 de fevereiro de 2006;
- XVII Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Encaminhar ao preposto do CONTRATADO as requisições para a execução contratual;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos, funcionários ou responsáveis do CONTRATADO;

IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, observando-se o disposto na Cláusula Décima-Terceira;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

- de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao CONTRATANTE, em caso de atraso do pagamento do valor do contrato;
- de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, pelo BANCO, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo Segundo - Se o BANCO der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao CONTRATANTE a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

Parágrafo Terceiro - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se ao CONTRATADO com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

Parágrafo Sexto - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 005/2016, constante do Processo TC nº 104/2016, com todos os seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 005/2016.

Parágrafo Segundo - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública e os informadores dos procedimentos licitatórios, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos deste contrato e do respectivo processo administrativo do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras, não o descaracterizando, as situações em que se aplicar o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão sérias e firmes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, as quais vão rubricadas e assinadas, para todos os fins de direito.

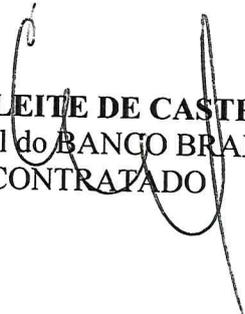
Maceió-AL, 06 de setembro de 2016.



Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
CONTRATANTE



JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Gerente Geral do BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADO



MARILENE LEITE DE CASTRO SILVA
Gerente Regional do BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Thaysa de B. Andrade*
CPF: 034.546.794-50



NOME: *ORLANDO DE ARAUJO CASTRO*
CPF: 112528634-20

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira - Vice-Presidente

Cícero Amêlio da Silva
Conselheiro - Conselheiro-Geral

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Diretor-Geral da Escola de Contas

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira-Quintadora

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio
Conselheira-Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro-Substituto

Rafael Rodrigues De Alcântara
Procurador-chefe do Ministério Público de Contas

Segunda-Feira, 12 de setembro de 2016

TCE-AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira - Vice-Presidente

Cícero Amêlio da Silva
Conselheiro - Conselheiro-Geral

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro - Diretor-Geral da Escola de Contas

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira-Quintadora

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio
Conselheira-Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro-Substituto

Rafael Rodrigues De Alcântara
Procurador-chefe do Ministério Público de Contas

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-104/2016
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ nº 12.395.125/0001-47
ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12
ENDEREÇO: Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP
OBJETO: Prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos do TCE/AL.
PREÇO: Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ 6.200.003,00 (seis milhões, duzentos mil e três reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados após o início da prestação dos serviços.
FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.
VINCULAÇÃO: Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 005/2016, constante do Processo nº TC-104/2016, com todos os seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.
FORO: Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2016.
REPRESENTANTES:
DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, CPF nº 344.671.147-34.
DO CONTRATADO: Gerente Geral JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CPF nº 475.072.174-34 e Gerente Regional MARILENE LEITE DE CASTRO SILVA, CPF nº 888.672.347-49.
TESTEMUNHAS: CPF: 014.546.794-50 e CPF: 112.528.634-20

ATO Nº 104/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
Nomear **CRISTIANE PEREIRA SANTOS**, portadora do CPF nº 064.549.774-63, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo TCAS-3, vago em decorrência do Ato nº 103/2016, que tornou sem efeito o Ato nº 102/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição do dia 08/09/2016.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 379/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 066/2016-DFASEMF, protocolado com o nº TC-9276/2016,
RESOLVE
Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA**, matrícula nº 50.484-0, CPF 223.218.294-00, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 909,30 (novecentos e trinta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter Inspeção "in loco", ao município de Viçosa/AL, no período de 12 a 15 de setembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 380/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 066/2016-DFASEMF, protocolado com o nº TC-9276/2016,
RESOLVE
Conceder ao servidor **RONALDO RICARDO BRAZ**, matrícula nº 09.160-0, CPF 609.127.587-91, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 909,30 (novecentos e nove reais e trinta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter Inspeção "in loco", ao município de Viçosa/AL, no período de 12 a 15 de setembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 381/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 066/2016-DFASEMF, protocolado com o nº TC-9276/2016,
RESOLVE
Conceder à servidora **MARÍLIA SARMENTO TOLEDO**, matrícula nº 28.408-4, CPF 472.641.364-34, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 909,30 (novecentos e nove reais e trinta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter Inspeção "in loco", ao município de Viçosa/AL, no período de 12 a 15 de setembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 382/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 287/2016-GCARAB, protocolado com o nº TC-10350/2016,
RESOLVE
Conceder à servidora **ESTELA MAYRA DE MOURA VIANNA**, matrícula nº 77.281-0, portadora do CPF nº: 023.703.824-22, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 606,20 (seiscentos e seis reais e vinte centavos), mais o valor correspondente a R\$ 484,96 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis reais), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.909,76 (dois mil reais, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos), para fins de realização de viagem à cidade de Fortaleza/CE, no período de 11 a 15 de setembro deste ano, onde participará do "20º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE", correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

Robleusa Passos de Oliveira Vanderlei
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 08/09/16 relatou os seguintes processos:

Processo: TC-2243/2014
ACÓRDÃO Nº 897/2016
DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR DADOS NO PRAZO REGULAMENTAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Tratam os autos de procedimento instaurado pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas de Alagoas - FUNCONTAS, para aplicação de sanção ao Sr. Manoel Messias dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 445.585.384-72, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Igreja Nova, no exercício financeiro de 2012, pelo não envio em prazo hábil da 1ª remessa do SICAP, que corresponde à movimentação contábil dos meses de janeiro e fevereiro de 2012, descumprindo os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02/2010.

2. Diante da constatação supracitada, o interessado foi cientificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação/defesa, em atendimento ao princípio do devido processo legal, em suas espécies do contraditório e da ampla defesa, disposto no art. 5º, inc. LV da CRFB/1988 e no art. 2º da Resolução Normativa nº 10/2011.

3. A notificação foi formalizada por meio do Ofício nº 450/2014 - FUNCONTAS, datado de 24/03/2014, fl. 05, comprovadamente recebido em 23/04/2014, conforme se depreende do Aviso de Recebimento - A.R. colacionado aos autos, fl. 07, entretanto, o gestor manteve-se inerte, razão pela qual o processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, na forma do art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/2011.

4. Da análise dos fatos supracitados, restou caracterizado o descumprimento das normas dispostas no art. 38, inc. II, alínea "b" da Lei nº 5.604/1994, no art. 161, §3º e 162, §1º do Regimento Interno do Tribunal e no art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 02/2010.

5. Por todo o exposto, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, ACORDA em:

5.1. Aplicar multa de 100 (cem) UFPAL's ao Sr. Manoel Messias dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 445.585.384-72, na qualidade de Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Igreja Nova, no exercício financeiro de 2012, que de acordo com a Instrução Normativa SEF nº 45/2015, publicada no DOE/AL, de 30/12/2015, equivale a R\$ 2.279,00 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais), com fundamento nos arts. 45 e 48, inc. II corroborado por seu §1º da Lei nº 5.604/1994, nos arts. 203, 206 e 207, inc. II do Regimento Interno e no art. 13 da Instrução Normativa nº 02/2010;

5.2. Cientificar o interessado para proceder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o pagamento da multa imposta por este Tribunal, a crédito do FUNCONTAS, conforme com o disposto no art. 2º, inc. IV da Lei nº 6.350/2003;

5.3. Alertar ao gestor que o não pagamento da multa no prazo fixado implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para posterior ajuizamento de competente ação de execução, com fulcro no art. 31, inc. II da Lei nº 5.604/1994 e nos arts. 157 e 205 regimentais;

5.4. Remeter o presente processo à Direção do FUNCONTAS, para cumprimento desta deliberação, de modo que não haja dúvida